EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.108, DE 2024

Cria o selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente – Turismo, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao art. 9º da proposição a seguinte redação:

Art. 9°. Os incisos V e XVII do *caput* do art. 6° da Lei n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

6°

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, jovens, com deficiência, com mobilidade reduzida ou neurodivergentes, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;
XVII - a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e nas características da demanda, vedada toda forma de discriminação, nos termos do inciso IV do art. 3° da Constituição Federal.
" (NR)





"Art.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**Presidente



